



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2018.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM VEÍCULO USADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BAIRRO BARREIRINHO - APBB, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOÁS FERRAZ MICETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, um veículo automotor usado de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação dos Produtores do Bairro Barreirinho - APBB, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.779.325/0001-38, com sede no Sítio São José, s/nº, Bairro Barreirinho, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. O veículo possui a seguinte descrição: VW Santana Quantum 2000 MI, ano 1997, Placa AHQ-8105, cor branca.

Parágrafo único: O veículo foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O veículo será destinado exclusivamente aos serviços da APBB, sendo vedada a destinação diversa da finalidade social/comunitária prevista no Estatuto da referida associação.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o bem descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
07 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCIO GOMES
Presidente